



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 244 | 08 de dezembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIRITO SANTO DO TURVO

PREGÃO ELETRONICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP) Nº 35/2021-aquisição de 01 (UMA) VAN 0 km COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 PASSAGEIROS para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

“A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP comunica a todos os interessados, que se encontra a disposição, o edital licitatório referente ao PREGÃO ELETRONICO SRP nº 35/2021 do tipo “Menor preço por ITEM”. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 10 de Dezembro das 08h00min até o dia 22 de Dezembro as 09h00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 23 DE Dezembro de 2021, às 08h30min

LOCAL: <https://bllcompras.com> “Acesso Identificado”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Setor de Licitações – Rua: Lino dos Santos, S/N, Jardim Canãa, Espírito Santo do Turvo/SP – CEP 18937-000 – Telefone (14) 3375-9500 – E-mail: licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br. www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Espírito Santo do Turvo, 08 de Dezembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 244 | 08 de dezembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Extrato de Ata de ajuste

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Processo: 2735/2021 – Pregão Eletrônico SRP nº 033/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Objeto: Registro de preço para aquisição de SMARTV, MOLDURAS INTERATIVAS TOUCH SCREN E NOTEBOOKS, para a secretaria Municipal de Educação.

Ata de ajuste nº 132/2021

Contratado: RIBEIRO APOIO ADMINISTRATIVO E COMERCIO EIRELI

Valor: R\$ 62.860,00

Vigência: 06/12/2021 a 06/12/2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 244 | 08 de dezembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo nas categorias comum e de luxo e dá outras providências.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sua Presidente sanciona a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Esta Resolução regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei 14.133/2021, estabelecendo o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas no âmbito da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Artigo 2º- Para os fins previstos nesta Resolução, considera-se:

I- Bem de luxo- bem de consumo de alta-elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) Ostentação;
- b) Opulência;
- c) Forte apelo estético ou
- d) Requite.

II- Bem de qualidade comum – bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 244 | 08 de dezembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

III- Bem de Consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) Durabilidade- em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) Fragilidade – facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) Percibilidade – sujeito à modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou a perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) Incorporabilidade- destinado à incorporação em outro bem, ainda que as suas características originais sejam alteradas, de modo que a sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal, ou:
- e) Transformabilidade – adquirido para fins de utilização como matéria prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV-Elasticidade-renda da demanda- razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Artigo 3º - O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do artigo 2º:

I- Relatividade econômica- variáveis econômicas que incidam sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II- Relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) Evolução tecnológica;
- b) Tendências sociais;
- c) Alterações de disponibilidade no mercado, e:
- d) Modificações no processo de suprimento logístico.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 244 | 08 de dezembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 4º - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do artigo 2º;

I- For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza, ou;

II- Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Artigo 5º - É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos desta Resolução.

Artigo 6º - Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para a supressão ou substituição dos bens demandados.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 07 de dezembro de 2021.

Ana Paula Gabriel Pereira

Presidente da Câmara

Certidão- Certifico para os devidos fins, que a Resolução 06, de 07 de dezembro de 2021 foi regularmente registrada sob nº 487, às fls 32 verso do Livro de Registro de Resoluções, Decretos, Atos e Portarias nº 01, na presente data. Espírito Santo do Turvo, 07 de dezembro de 2021.

Rachel Cristina Venturelli Iacovone – Advogada



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 244 | 08 de dezembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06

Av. João Dias Júnior, 01-08, Centro, Espírito Santo do Turvo/SP

ATO DA PRESIDENTE N.º 07/2021

“Determina o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo durante o período de recesso parlamentar.”

ANA PAULA GABRIEL PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, no uso de suas atribuições legais e com amparo no artigo 19 do Regimento Interno e considerando o Decreto Municipal nº 2.245, de 22 de novembro de 2021, baixa o seguinte ATO:

Artigo 1º - Visando a redução de despesas com custeio e manutenção do prédio e tendo em vista as festividades de final de ano, a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo permanecerá fechada ao público durante o período compreendido entre os dias 24 e 31 de dezembro de 2021.

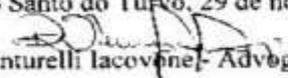
Artigo 2º - Nos dias 22 e 23 de dezembro de 2021 e 03 a 31 de janeiro de 2022, período de recesso parlamentar, a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo estará aberta ao público das 08h às 12h.

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, na forma de costume.

Espírito Santo do Turvo, 29 de novembro de 2021.


ANA PAULA GABRIEL PEREIRA
Presidente da Câmara

Declaração: Declaro para os devidos fins, que o presente ATO foi devidamente registrado no Livro de Registro de Portarias, Atos, Decretos e Resoluções n. 1, às folhas 32 verso sob n. 485. Espírito Santo do Turvo, 29 de novembro de 2021.


Rachel C. Venturelli Iacovone - Advogada - Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 244 | 08 de dezembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06

Av. João Dias Júnior, 01-08, Centro, Espírito Santo do Turvo/SP

PORTARIA DA PRESIDENTE Nº 11/2021

"Fixa a jornada de trabalho da funcionária pública municipal Adriana Cristina de Souza".

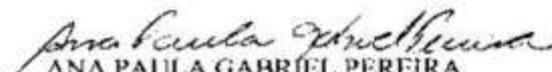
ANA PAULA GABRIEL PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, inciso II da Lei Orgânica do Município e artigo 24 do Regimento Interno, RESOLVE:

Artigo 1º - Fixa o horário de trabalho da funcionária pública municipal ADRIANA CRISTINA DE SOUZA, conforme segue, totalizando 30 (trinta) horas semanais:

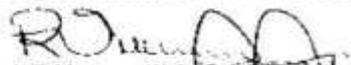
- Às segundas e terças-feiras, das 08h às 17h, com intervalo entre a jornada a ser realizado das 12h às 13h.
- Às quartas e sextas-feiras, das 08h às 12h.
- Às quintas-feiras, das 08h às 15h, com intervalo entre a jornada a ser realizado das 12h às 13h.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria da Presidente nº 004/2021.

Espírito Santo do Turvo, 29 de novembro de 2021.


ANA PAULA GABRIEL PEREIRA
Presidente da Câmara

Declaração: Declaro para os devidos fins, que a presente Portaria foi devidamente registrada no Livro de Registro de Portarias, Atos, Decretos e Resoluções n. I, às folhas 32 verso sob n. 486. Espírito Santo do Turvo, 29 de novembro de 2021.


Rachel C. Venturelli Laçovone - Advogada - Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 244 | 08 de dezembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/n

Jd. Canaã – CEP 18937-000

Fone: (14) 3375-9500